

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 001/2023 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EMENTA:** Modifica, Mediante Acréscimos e Supressões, do Texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anapu – Resolução n.º008 de 04 de Novembro de 1998 e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são inerentes e conforme determinações insertas no artigo 13, II da Lei Orgânica Municipal c/c, o artigo 82, parágrafo único do Regimento interno desta casa, faz saber que este altivo e soberano plenário aprovou e Mesa Diretora promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO DE N.º 002/2023

- **Art. 1°.** Fica alterado o § 2° do art. 1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "§ 2º Na sede da Câmara Municipal não serão realizados atos estranhos à sua função, entretanto, poderá ter as suas dependências ceridas, com autorização expressa da Mesa Diretora, desde que previamente requerida, com antecedência mínima de 24h, para as manifestações cívicas, culturais, partidárias, velórios, atos oficiais ou solene e etc."
- **Art. 2°.** Ficam alterados o caput do art. 2° e os §§ 3° e 4° e do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 2° A Câmara Municipal funciona em Período Legislativo anual de 16 de janeiro a 30 de junho e 1 de agosto a 15 de dezembro.
  - § 3° A aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual deverão ser votados até o dia 15 de dezembro do ano vigente.
  - §4° Os Períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 15 de janeiro e entre o dia 01 e 31 de julho de cada ano são considerados períodos de recesso."

AA



**Art. 3°.** Fica alterado o art. 4° do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - A Legislatura inaugurar-se-á com a realização da primeira Reunião preparatória em Sessão Solene, independentemente do número de presentes.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora, logo após a diplomação dos eleitos, organizará uma reunião no prédio da Câmara municipal de Anapu, momento que que serão esclarecidos o funcionamento das atividades da Câmara e os novos Vereadores receberão da Secretária Legislativa uma cópia de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

- **Art. 4°.** Fica alterado o art. 5°, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "I Presença da maioria simples dos vereadores."
- **Art. 5°.** Ficam alterados os §§ 2°, 3°, 4° e 5° do art. 6° do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:
  - §2° Se não houver eleição da Mesa Diretora, fica obrigatório a sua realização no dia seguinte, independentemente do número de vereadores já empossados.
  - § 3° Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente eleito, dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.
  - § 4° A eleição da mesa para o segundo biênio será no dia 15 de dezembro do ano anterior a posse.
  - §5° Na hipótese de não haver a eleição da mesa para o segundo biênio, por falta de quórum legal ou por qualquer outro motivo, o Presidente realizará a eleição no dia seguinte, com os vereadores presentes, independentemente do quórum legal. Na ausência do presidente e ou dos membros da Mesa Diretora, fica o vereador mais idoso que estiver presente na sessão do dia 15 de dezembro, responsável de presidir a Sessão e realizar a eleição da nova Mesa Diretora.
  - **Art. 6°.** Fica alterado § 2° do art. 9° do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

HALL STATES



- "\$2° Os mandatos dos membros da Mesa diretora serão de 02 anos, ficando vedado a reeleição na mesma legislatura para os mesmos cargos."
- **Art. 7°.** Fica alterado o inciso VII do art. 30-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "VII Será de 03 (três) minutos improrrogáveis, desde que não haja outro inscrito, ou havendo, com a anuência deste, o tempo que dispõe o orador para uso da palavra, permitindo-se neste prazo, a intervenção da Mesa ou de quaisquer Vereador, para indagações ou respostas para as questões em pauta."
- **Art. 8°.** Fica alterado o art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 36 Será de 10 (dez) dias o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem sobre as matérias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente."
- **Art. 9°.** Ficam alterados os §§ 1° e 2° e acrescido o § 3° no art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "§ 1° As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas devem constar no requerimento.
  - §2º Fica o Presidente com o prazo máximo de 5 dias corridos para instaurar a Comissão de Inquérito. Caso o Presidente seja omisso, ficam o Primeiro Secretário e ou o Segundo Secretário da Mesa Diretora, autorizados automaticamente a instaurar a Comissão.
  - §3º A Resolução ou despacho do Presidente deferindo a criação de Comissão de Inquérito, estabelecerá o seu prazo de instrução e conclusão, que não poderá ser superior a 90 dias, prorrogável, por mais 30 dias, mediante solicitação fundamentada à Presidência da Câmara, ou ao Plenário, em grau de recurso."
- **Art. 10°.** Fica alterado o art. 50 e seu § 1° do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 50. Ao vereador em viagem, a serviço do Poder Legislativo para fora do Município, é assegurado o recebimento de diárias para as despesas com locação, alojamento e alimentação, no valor da diária fixada em Resolução.



§ 1° O vereador fica obrigado a comunicar formalmente em documento físico e/ou digital ao Presidente da Casa para que assim possam ser disponibilizadas as diárias devidas."

- **Art. 11°.** Fica alterado o inciso V e acrescidos o inciso VI e Parágrafo Único no art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "V Licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias;
  - VI O Suplente convocado provisoriamente que deixar de assumir o mandato não perderá o direito de ser convocado em outra oportunidade.

**Parágrafo Único** - O vereador licenciado poderá reassumir as suas funções a qualquer tempo, mediante comunicado formalmente em documento físico e ou digital protocolado no setor administrativo da Câmara Municipal, com exceção do inciso I deste artigo."

- **Art. 12°.** Ficam alterados os incisos V e IX do art. 57, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:
  - V- Comparecer pontualmente às sessões e nelas permanecer, participar das votações e deliberações, só podendo se retirar com autorização do Presidente, salvo motivo de força maior devidamente justificada e comprovada, sob pena das ausências e saídas serem contabilizadas como faltas.
  - IX Comparecer as reuniões com traje social (terno)".
- **Art. 13°.** Fica alterado o Art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 59. As sessões Ordinárias serão quatro por mês, de acordo com o calendário aprovado pelo Plenário da Câmara no início de cada Legislatura, tendo duração de 04 (quatro) horas, se antes não se esgotarem as matérias."
- **Art. 14°.** Fica alterado o §1° do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "§ 1º O Presidente fará soar a campainha, mandará fazer a chamada e havendo no mínimo a maioria simples de Vereadores, o Presidente, invocando a benção de Deus declarará aberta a sessão."

#h



**Art. 15°.** Fica alterado o inciso IV art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Explicações especiais, com duração de 120 minutos."

**Art. 16°.** Fica alterado o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O Pequeno Expediente terá duração de 20 minutos improrrogáveis."

**Art. 17°.** Fica alterado o art. 6 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata na íntegra, contendo os nomes dos Vereadores presentes, dos que se ausentaram e uma exposição sucinta dos trabalhos."

**Art. 18°.** Ficam revogados os artigos 10 a alínea "b" do inciso I do art. 30 e o § 8° do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 19°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anapu/PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

**AUTORES:** 

Amanda Antônia Costa Ribeiro

Vereadora 1ª Secretária

Manoel Carvalho Silva

Vereador

Fernando Anjos da Silva

Vereador

Tereza Cristina Pinheiro Lima

Vereadora 2ª Secretária



### **JUSTIFICATIVA**

## Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anapu,

Os Vereadores que este subscreve, nos termos do Art. 82 e demais dispositivos do Regimento Interno da Casa, vem perante Vossa Excelência apresentar a presente proposta de emenda que alteram vários dispositivos do Regimento Interno, que visa aprimorar os trabalhos e o funcionamento dessa Egrégia Casa.

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa, visando assegurar maior legitimidade e eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças e facilitar as tramitações que merecerem maiores cuidados nas discussões das matérias.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares que se necessário apresentem suas sugestões de acréscimo a esta proposta de emenda e que após o tramite necessário Vossas Excelências entendam pela a aprovação desta matéria.

**AUTORES:** 

Amanda Antônia Costa Ribeiro

Vereadora 1ª Secretária

Manoel Carvalho Silva

Vereador

Fernando Anjos da Silva

Vereador

Toro o Cristino Pinheiro Lima

Vereadora 2ª Secretária